

## 1.º - Enquadramento

A evolução dos mercados financeiros realçou a necessidade de reforçar o quadro da regulamentação dos mercados de instrumentos financeiros, a fim de aumentar a transparência, melhor proteger os investidores, reforçar a confiança, fazer face às áreas não regulamentadas e assegurar que sejam concedidos às autoridades de supervisão poderes adequados para o desempenho das suas tarefas.

A Directiva n.º 2014/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014 denominada Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros II (DMIF II), veio substituir a Directiva n.º 2002/92/CE e a Directiva n.º 2011/61/UE. A entrada em vigor da DMIF II constituiu uma das principais referências do plano de acção europeu para o sector financeiro, assegurando a adequada qualificação profissional dos consultores, aumentando a independência no âmbito da prestação do serviço, melhorando o processo de avaliação da adequação e reforçando os deveres informativos aos clientes (quer no âmbito pré como pós-contratual).

Esta Directiva será transposta para a ordem jurídica portuguesa, e entrará em vigor a 3 de janeiro de 2018, passando o investimento em instrumentos financeiros a estar sujeito, a partir dessa data, a novas regras visando, essencialmente, reforçar a protecção dos investidores.

Os principais objectivos da DMIF II são:

- Reforçar as normas de protecção do investidor;
- Reforçar a concorrência entre os intermediários financeiros ao nível europeu;
- Actualizar o elenco de serviços de investimento, de serviços auxiliares aos serviços de investimento e dos próprios instrumentos financeiros;
- Promover a eficácia do sistema de reconhecimento mútuo da actividade transfronteiriça dos intermediários;
- Reforçar o regime de transparência relativamente a transacções potenciais e efectivas em instrumentos de capital;
- O aproveitamento pleno da informação reportada às autoridades de supervisão sobre transacções em instrumentos financeiros.

## 2.º - Banco de Investimento Global S.A.

O Banco de Investimento Global, S.A. (adiante designado por BiG ou Banco) é uma instituição financeira privada, com sede em Lisboa (Portugal), autorizada a prestar todos os serviços bancários.

O BiG é supervisionada pelo Banco de Portugal e pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), as duas principais entidades responsáveis pela supervisão das actividades financeiras em Portugal.

### Banco de Portugal

Data do registo com o Banco de Portugal: 5 de Fevereiro de 1999, com o número 61.

[www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)

### CMVM

Data da autorização da CMVM: 8 de Março de 1999, com o número 263.

[www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)

O BiG encontra-se registado como Mediador de Seguros Ligado – 2, para o ramo Vida e Não Vida, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com o número de registo 207226568.

[www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)

O Banco assegura a manutenção de procedimentos e registos contabilísticos que asseguram a distinção entre activos próprios e activos de clientes e adopta procedimentos organizativos adequados a este fim, nos termos legalmente previstos e em linha com as directrizes das entidades de supervisão nesta matéria.

Os depósitos constituídos junto do BiG estão abrangidos pela garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos ([www.fgd.bportugal.pt](http://www.fgd.bportugal.pt)), criado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro. O BiG é ainda membro do Sistema de Indemnização aos Investidores, criado pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de Junho, junto da CMVM ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

As reclamações relativamente aos serviços prestados pelo Banco devem ser dirigidas ao Serviço de Apoio ao Cliente do BiG, disponível através do telefone 213 305 377 / 707 244 707 nos dias úteis das 8h00 às 21h00 ou através do endereço e-mail [apoio@bancobig.pt](mailto:apoio@bancobig.pt). Podem ainda ser apresentadas reclamações directamente nos livros de reclamações disponíveis em cada estabelecimento do BiG.

O preçário que contempla todos os custos associados aos serviços prestados pelo Banco encontra-se disponível em [www.big.pt](http://www.big.pt) e em todos os balcões.

## 3.º - Serviços de Intermediação Financeira e Instrumentos Financeiros

O BiG presta aos seus clientes, os serviços de intermediação

para os quais está autorizado pela CMVM, designadamente:

- Abertura de contas de registo e depósito de valores mobiliários;
- Gestão discricionária de carteiras;
- Recepção, transmissão e execução de ordens;
- Consultoria para investimento não independente.

A autorização para a prestação destes serviços é concedida no pressuposto que o Banco possui as condições técnicas e os recursos humanos adequados à prestação destes serviços com qualidade e segurança.

O BiG disponibiliza em [www.big.pt](http://www.big.pt) informação sobre os instrumentos financeiros que fazem parte da sua oferta, nomeadamente sobre as características dos mesmos e dos riscos inerentes à sua negociação. Adicionalmente, é ainda disponibilizada toda a informação obrigatória associada a determinados instrumentos financeiros.

#### 4.ª - Classificação de clientes

Os clientes de serviços de intermediação financeira podem ser classificados em dois tipos: os investidores não profissionais e os investidores profissionais, sendo os últimos possuidores de experiência e conhecimento para tomar as suas próprias decisões de investimento e os que se encontram habilitados a avaliar os riscos em causa. Entre os investidores profissionais, distinguem-se:

- (i) Os investidores profissionais “por natureza”, ou seja, aqueles cuja classificação decorre da própria lei;
- (ii) Os investidores profissionais “a pedido”, ou seja, os investidores não profissionais que tenham solicitado o tratamento como profissionais.

Além dessa classificação geral, a qual é aplicável independentemente do serviço de investimento em causa, no âmbito da prestação dos serviços de recepção e transmissão ou execução de ordens por conta de outrem, os intermediários financeiros não estão sujeitos a determinadas normas de conduta quando se relacionarem com contrapartes elegíveis, conceito determinado pelo CMVM.

De forma mais desdobrada, são investidores profissionais:

- a) Instituições de crédito;
- b) Empresas de investimento e de seguros;
- c) Instituições de investimento colectivo e respectivas sociedades gestoras;

- d) Fundos de pensões e respectivas sociedades gestoras;
- e) Outras instituições financeiras autorizadas ou reguladas;
- f) Governos de âmbito nacional, bancos centrais e organismos públicos que administram a dívida pública, instituições supranacionais ou internacionais;
- g) Operadores sujeitos a obrigações de conformidade;
- h) Pessoas coletivas cuja dimensão, de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaça dois dos seguintes critérios:
  - i) Capital próprio de 2 milhões de euros;
  - ii) Ativo total de 20 milhões de euros;
  - iii) Volume de negócios líquido de 40 milhões de euros.

No momento da abertura de conta, o BiG comunica a todos os clientes, por correio electrónico ou correio postal, a classificação atribuída, informando-os ainda da possibilidade de solicitar uma classificação diferente.

#### Direito do cliente requerer uma classificação diferente:

Os investidores profissionais são aqueles que dispõem da experiência e dos conhecimentos necessários para tomar as suas próprias decisões de investimento e ponderar os riscos incorridos. Assim, a lei prevê um menor grau de protecção destes relativamente aos investidores não profissionais.

O cliente não profissional pode solicitar ao BiG tratamento como investidor profissional. A satisfação da solicitação apresentada depende da avaliação prévia por parte do BiG dos conhecimentos e experiência do cliente, pela qual se garanta que este tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento e que compreende os riscos que as mesmas envolvem, ponderada a natureza dos serviços, instrumentos financeiros e operações contratadas. O BiG, ainda que considere que o cliente em causa tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento, e que compreende os riscos que as mesmas envolvem, **não pode aceitar a mudança de classificação, caso não sejam observados pelo menos dois dos seguintes critérios:**

- 1) O cliente ter efectuado operações com um volume significativo no mercado relevante, com uma frequência **média de 10 operações** por trimestre, durante os últimos quatro trimestres;
- 2) **Dispor de uma carteira** de instrumentos financeiros, incluindo depósitos bancários, superior a **500.000 euros**;
- 3) O cliente prestar ou ter prestado **funções no sector financeiro**, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimento dos serviços ou operações em causa.

O pedido de tratamento como investidor profissional deve ser

## INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL DMIF II

feito por escrito, identificando, caso assim o pretenda, os serviços, instrumentos financeiros ou operações em relação aos quais o investidor pretende ser tratado como tal. O BiG, na avaliação do pedido, pode solicitar toda a informação que considere necessária. Após análise do mesmo, comunica por escrito ao cliente o resultado da avaliação do pedido, informando-o da redução do nível de protecção que este passa a beneficiar.

O tratamento de investidor profissional “a pedido” manter-se-á enquanto se mantiverem os requisitos que conduziram a esta classificação, devendo o cliente alertar o Banco, sempre que ocorra uma alteração significativa dos referidos requisitos. A classificação atribuída no BiG pode não coincidir com a classificação de investidor do Cliente junto de outros intermediários financeiros.

### 5.º - Dever de adequação

O BiG, ao prestar serviços de investimento e/ou serviços auxiliares, deve actuar de forma honesta, equitativa e profissional, em função dos interesses dos clientes – deveres de diligência e lealdade. Deve portanto prestar as informações adequadas, de forma compreensível aos clientes ou potenciais clientes, permitindo assim uma compreensão razoável da natureza e riscos inerentes a cada um dos serviços de investimento e instrumentos financeiros oferecidos.

No cumprimento dos seus deveres na prestação do serviço, além do dever do BiG informar-se sobre a situação financeira dos seus clientes e atestar os seus conhecimentos e experiência em matéria de investimentos, bem como os seus objectivos de investimento, é necessário analisar essa informação para determinar qual a transacção mais adequada ao cliente.

O objectivo é que a recomendação de serviços de investimento e instrumentos financeiros sejam adequados ao cliente ou cliente potencial. Desta forma, sempre que um cliente esteja a negociar um novo tipo de instrumento financeiro ou recorrer a um novo serviço de investimento, o BiG verifica a adequabilidade do instrumento financeiro ou do serviço ao perfil do investidor em causa. Para esse efeito, solicita a cada cliente informação sobre os seus conhecimentos e experiência em matéria de investimentos, sua situação financeira e sobre os seus objectivos de investimento através do preenchimento de um questionário elaborado para o efeito.

### 6.º – Política de execução de ordens

Em cumprimento dos deveres estipulados na DMIF II, o BiG en-

quanto intermediário financeiro, definiu uma política de execução de ordens que visa a adopção das medidas razoáveis, de forma a proporcionar aos seus clientes a execução de ordens nas melhores condições.

Este documento encontra-se disponível em suporte electrónico no website [www.big.pt](http://www.big.pt), em “Política de Execução de Ordens” e visa essencialmente: (i) dar conhecimento e fornecer informação sobre a referida política e (ii) obter a sua aceitação por parte dos clientes.

### 7.º - Política de Gestão de Conflitos de Interesses

O Banco elaborou uma política de gestão dos conflitos de interesses, de forma a criar procedimentos que assegurem a prevenção da ocorrência deste tipo de conflitos e, em caso de ocorrência, a sua gestão e mitigação.

Potenciais conflitos de interesses entre o Banco, as suas subsidiárias ou os seus colaboradores e os interesses dos seus clientes são, por vezes, incontornáveis. Por este motivo, o objectivo desta política centra-se na identificação e gestão de potenciais conflitos de interesses, tendo adoptado procedimentos para tal efeito.

Este documento encontra-se disponível em suporte electrónico no website [www.big.pt](http://www.big.pt), em “Política de Gestão de Conflitos de Interesses”.

### 8.º – Contrapartidas pecuniárias

O BiG, no âmbito da comercialização e disponibilização de fundos de investimento de entidades terceiras (supermercado de fundos) e na sua actividade de consultoria não independente, pode receber de terceiros contrapartidas e benefícios legítimos, tais como, comissões ou remunerações, sendo estas auferidas no respeito pelo dever de actuação do Banco e no sentido de proteger os legítimos interesses do cliente, tal como configurados na lei e nas políticas internas do BiG.

Estes benefícios enquadram-se e visam a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Banco aos seus clientes, sem prejudicar o livre acesso a uma ampla gama de instrumentos financeiros de terceiros, sem qualquer relação estreita com o BiG ou com entidades do grupo.

As políticas do BiG em matéria de prevenção de conflitos de interesses e, nomeadamente, os mecanismos internos implementados com o propósito de prevenir este tipo de ocorrência,

garantem que o eventual recebimento ou pagamento de contrapartidas legítimas não prejudicam os deveres a que o BiG está adstrito, garantindo o pleno cumprimento do normativo em vigor e a protecção dos legítimos interesses dos clientes.

As comissões máximas dos produtos integrantes de cada uma das estratégias de investimento de gestão discricionária estão estipuladas no Quadro I do Anexo I do contrato de gestão de carteiras.

Em termos de supermercado de fundos, é ainda assegurado o acesso a uma ampla gama de instrumentos financeiros adequados, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros que não tenham relações estreitas com o intermediário financeiro, sendo o mesmo fornecido a preços competitivos, e a uma gama alargada de instrumentos financeiros suscetíveis de satisfazer as necessidades do cliente, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros que não tenham relações estreitas com o intermediário financeiro.

A base de cálculo para o supermercado de fundos assenta numa comissão de gestão individualizada por fundo. Este documento encontra-se disponível em suporte electrónico no website [www.big.pt](http://www.big.pt), em “/OndeInvestir/SupermercadoFundos/OQueSao/General”.

O BiG não aceita de terceiros, quaisquer outras contrapartidas para além das referidas anteriormente. O Cliente tem o direito de, a qualquer momento, receber informação do Banco relativamente às contrapartidas pecuniárias que este esteja habilitado a auferir e que digam respeito ao seu investimento. Para o efeito, o Cliente deve dirigir um pedido ao BiG por correio electrónico (*e-mail*) ou postal (carta), ao cuidado do Compliance *Officer*, solicitando esta informação.

## ▲ CONTA GLOBAL - PARTICULAR, SUB-18 E EMPRESA

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

▲ DESIGNAÇÃO	Conta Global - Particular, Sub-18 e Empresa	
▲ CONDIÇÕES DE ACESSO	Abertura de Conta no BiG.	
▲ MODALIDADE	Depósito à ordem.	
▲ MEIOS DE MOVIMENTAÇÃO	Internet, telefone, instrução escrita, cheques e cartão de débito, nos termos previstos nas Condições Gerais e específicas.	
▲ MOEDA	EUR.	
▲ MONTANTE	Montante mínimo de abertura: - contas particulares: 500€ - contas de sociedades: 2500€ - contas Sub-18: 100€	
▲ TAXA DE REMUNERAÇÃO	Não aplicável	
▲ CÁLCULO DE JUROS	Não aplicável	
▲ PAGAMENTO DE JUROS	Não aplicável	
▲ REGIME FISCAL	Os juros devedores estão sujeitos a imposto de selo à taxa de 4% (verba n.º 173.1. da TGIS) e o capital está sujeito a imposto de selo à taxa de 0,04% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30 (verba n.º 171.4. da TGIS), debitado mensalmente.	
▲ COMISSÕES E DESPESAS	Comissão de Manutenção de conta Depósitos em numerário ao balcão (< 100 moedas) Depósitos em numerário ao balcão (> 100 moedas) Levantamentos de numerário avulso até 5.000€ Envio de extracto mensal via CTT Declaração simplificada de Saldos / Posição Integrada Transferências a crédito Sepa +: Transferência nacional efectuada na Internet (Interna) Transferência nacional efectuada na Internet (OIC) Transferência nacional efectuada ao balcão (Interna) Transferência nacional efectuada ao balcão (OIC) Comissão de encerramento Disponibilização de um cartão de débito [BiG Mastercard] Requisição e entrega de cheques cruzados não à ordem (10 cheques)	isento isento 15,00 € (1) 5,00 € (1) isento 10,00 € (2) isento 0,50 € (1) 2,50 € (1) 10,00 € (1) isento 14 € (1)(3) 13,94 € (1) (4)
	As comissões e despesas associadas aos meios de movimentação da Conta Global podem ser consultadas na cláusula 7ª do capítulo I das condições gerais de abertura de conta por remissão ao preçário do BiG em vigor a cada momento, o qual pode ser consultado a todo o tempo, nas agências e demais locais de atendimento ao público do BiG, e no sítio <a href="http://www.big.pt">www.big.pt</a> . (1) Acresce Imposto Selo à taxa em vigor (2) Acresce IVA à taxa em vigor (3) Cartão não obrigatório (4) Acresce Imposto de Selo à taxa em vigor e Imposto de Selo de 0,05 € por cheque (verba nº4 da TGIS)	

**▲ CONTA GLOBAL - PARTICULAR, SUB-18 E EMPRESA**

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

**▲ FACILIDADE DE DESCOBERTO**

Não aplicável.

**▲ ULTRAPASSAGEM DE CRÉDITO**

Movimentos que excedam o saldo de conta dependem da aceitação casuística por parte do BiG e por prazo exigível a qualquer momento ou outro a definir pelo BiG. Caso seja aceite, sobre o saldo negativo incidem os seguintes encargos: TAN de 15,3% (TAEG 18,1% - calculada para um montante de 1.500€ por 3 meses. montante total imputado ao cliente de 1.546,80€). Em caso de descobertos aplica-se a taxa prevista no preçário geral, calculada diariamente e debitada mensalmente. Os juros devedores estão sujeitos a imposto de selo à taxa de 4% (verba nº 17.3.1. da TGIS) e o capital está sujeito a imposto de selo à taxa de 0,04% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30 (verba nº 17.1.4. da TGIS), debitado mensalmente.

**▲ OUTRAS CONDIÇÕES**

Não aplicável.

**▲ FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS**

Os depósitos constituídos no Banco de Investimento Global beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra indisponibilidade dos depósitos por razões relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante reembolso até ao valor máximo de 100.000 eur por cada depositante.

No cálculo do valor do depósito de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em EUR, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço <http://www.fgd.pt>.

**▲ INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**

Banco de Investimento Global, S.A.  
[www.big.pt](http://www.big.pt)  
tel: 21 330 53 00  
email: [apoio@big.pt](mailto:apoio@big.pt)

**▲ VALIDADE DAS CONDIÇÕES**

Condições válidas a partir de 1 de Outubro de 2018, e até à emissão de novas condições.



**Banco de Investimento Global, SA**  
**Conta Global - Particular, Sub-18 e Empresa**  
**1 de Outubro de 2018**

- O presente documento fornece-lhe informações sobre as comissões cobradas pela utilização dos principais serviços associados à conta de pagamento e ajuda-o a comparar estas comissões com as aplicáveis a outras contas.
- Podem também ser cobradas comissões pela utilização de serviços associados à conta não enumerados neste documento. Estão disponíveis informações completas no preçário geral do BiG em BiG.pt.
- Pode consultar gratuitamente um glossário dos termos utilizados no presente documento.

O presente documento fornece-lhe as informações sobre as comissões cobradas pela utilização dos serviços mais representativos associados à conta de pagamento e ajuda-o a comparar estas comissões aplicáveis a outras contas. As informações pré-contratuais e contratuais completas em documentação autónoma nos termos da legislação em vigor a cada momento.

Serviço	Comissões
<b>Serviços Gerais</b>	
Manutenção de conta [Conta Global]	0 €
<b>Pagamentos (excluindo cartões)</b>	
Requisição e entrega de cheques cruzados e à ordem	Em linha e Balcão 2 € valor unitário por cheque. cada módulo tem 10 cheques
Requisição e entrega de cheques cruzados e não à ordem	Em linha e Balcão 1,5 € valor unitário por cheque. cada módulo tem 10 cheques
Transferência a crédito intrabancária	Balcão 2,6 € Em linha 0 € ATM 0 € Dispositivo móvel 0 € (comissão aplicável para uma operação no montante de 99.999 €)
Ordem Permanente intrabancária	Balcão 0,52 € Em linha 0 € (comissão aplicável para uma operação no montante de 99.999 €)
Transferência a crédito Sepa +	Balcão 10,4 € Em linha 0,52 € ATM 0 € Dispositivo móvel 0,52 € (comissão aplicável para uma operação no montante de 99.999 €)

Ordem Permanente Sepa +	Balcão Em linha (comissão aplicável para uma operação no montante de 99.999 €)	0,52 € 0,52 €
Transferência a crédito Não Sepa +		104 € (para valores acima de 50.000 foi considerado o montante de 99.999€)
Ordem Permanente Não Sepa +	Serviço não disponível	
<b>Cartões e numerário</b>		
Disponibilização de um cartão de Débito [BiG Mastercard]	1º ano Anos seguintes	10,4€ 14,56 €
Disponibilização de um cartão de Crédito	Serviço não disponível	
Levantamento de numerário	Até 5.000 € de 5.000€ a 50.000 € acima de 50.000 €	5,2 € 0,1%: 5,25 € a 52 € 0,5%: 520€ (para valores acima de 50.000 foi considerado o montante de 99.999€)
Adiantamento de numerário a crédito (cash advance)	Serviço não disponível	
<b>Informações sobre serviços adicionais</b>		
Informações sobre as comissões cobradas por serviços que excedam a quantidade de serviços abrangidos pelo pacote de serviços (excluindo as comissões acima enumeradas)		
Os serviços não disponíveis acima identificados não se encontram disponíveis em outros serviços disponibilizados pelo BiG.		